

Termo de Compromisso

Instituição Participante: Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Código: Administração de Recursos de Terceiros, vigente até 01 de outubro de 2023 (“Código de ART”).

Data da assinatura: 04/07/2024.

Foi instaurado o **Processo nº ART004/2023¹** para apuração de eventuais descumprimentos ao (i) Artigo 6º, inciso I, II, e X e Artigo 10 do Código de ART; (ii) Artigo 6º, inciso IX combinado com o Artigo 18, parágrafo 4º, do Código de ART; (iii) Artigo 7º do Código de ART combinado com o Artigo 4º, inciso III e Artigo 8º, inciso II das Regras e Procedimentos para PDD de Direitos Creditórios²; (iv) Art. 1º, inciso I e II das Regras e Procedimentos para PDD de Direitos Creditórios; e (v) Art. 26, inciso I do Código de ART (“Processo”).

Ementa

TERMO DE COMPROMISSO. Instituição Participante administradora fiduciária de fundos de investimento em direitos creditórios (“FIDCs”). Indícios de que a Instituição Participante, na qualidade de administradora de FIDCs, (i) não adotou práticas adequadas no processo de supervisão das atividades prestadas por determinadas consultoras de crédito – integrantes do grupo econômico do gestor de recursos de FIDC administrado -, especificamente no que diz respeito ao processo de verificação sobre o devido controle dos pagamentos realizados a título de remuneração pelos serviços efetivamente realizados, bem como pela falta de transparência aos cotistas em relação a forma de remuneração e aos percentuais pagos às consultoras de crédito; (ii) falhou na administração de potencial conflito de interesse entre as consultoras de crédito e o gestor de

¹ Os fatos descritos em ementa apontam os temas supervisionados que estão em suposta irregularidade. Contudo, a celebração de Termo de Compromisso não acarreta confissão quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da irregularidade da conduta analisada, e, ainda, suspende o PAI ou Processo em relação às partes até que as obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso tenham sido cumpridas e evidenciadas, quando, então, o PAI ou Processo, será arquivado.

² “Regras e Procedimentos ANBIMA para Provisão de Perdas dos Direitos Creditórios nº 09, de 23 de maio de 2019” (“Regras e Procedimentos para PDD de Direitos Creditórios”) constante das “Regras e Procedimentos do Código de Administração de Recursos de Terceiros” em vigor até 01 de outubro de 2023.



determinado FIDC, especialmente considerando o fato de que os sócios do gestor eram os mesmos das consultoras de crédito; (iii) não possui processos para apuração e aprovação dos valores de PDD atribuídos, em desacordo com as metodologias determinadas, inclusive em regulamento; (iv) adotou medidas que resultaram em possível transferência de riqueza entre cotistas em relação a determinado fundo, considerando a falta de tempestividade na marcação da PDD de referido fundo; e (v) agiu em prejuízo à relação fiduciária, em razão de inconsistências relevantes no valores de PDD lançados na carteira de determinado FIDC *vis a vis* o informe mensal publicado na CVM.

A celebração de termo de compromisso foi considerada conveniente e oportuna, (i) dada a informação apresentada pela Instituição Participante sobre a aquisição da totalidade do capital social desta por empresa pertencente ao grupo econômico “QI Tech”, e (ii) a fim de assegurar especialmente: (a) que as novas medidas propostas cumpram com o objetivo de efetivamente incentivar prioritariamente boas práticas de mercado em linha com as normas de autorregulação e melhores práticas da ANBIMA, e (b) que práticas assemelhadas às infrações identificadas pela Supervisão de Mercados no âmbito do Processo sejam inibidas e desestimuladas.

Compromissos assumidos:

(i) revisar e consolidar, com o auxílio de empresa de consultoria externa com reconhecida experiência em PDD, todas as metodologias utilizadas para PDD (devendo estas constarem no novo manual de PDD da Instituição Participante), inclusive as que eventualmente constarem exclusivamente nos regulamentos dos fundos de investimento sob administração da Instituição Participante, em consonância com o “Código ANBIMA de Autorregulação de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros” (“Código de AGRT”) e suas regras e procedimentos;

(ii) adequar os processos e controles internos relativos ao provisionamento por redução no valor recuperável de direitos creditórios, de modo a garantir a implementação das metodologias revisadas em todos os FIDCs sob administração, com os respectivos regulamentos devidamente ajustados, além de (a) implementar novo processo de registro e documentação das comunicações, no que se refere a PDD com gestores de todos os FIDCs sob administração; (b) implementar procedimento de



atualização do percentual de provisionamento por faixa de atraso, com base no histórico de inadimplência dos direitos creditórios, para todos os FIDCs administrados que utilizam, como cálculo da PDD, a metodologia de régua de atraso, independente de seguirem ou não o manual de PDD da Instituição Participante; (c) revisar e corrigir os informes mensais já publicados que estão com os valores de PDD divergentes, de todos os FIDCs por esta administrados a partir de prazo e conforme características dos fundos determinados em referido instrumento;

(iii) encaminhar novo modelo de relatório de prestação de contas das empresas de consultoria especializada que deverá ser utilizado para todos os FIDCs sob administração da Instituição Participante (“Consultorias”), cuja remuneração dos consultores esteja atrelada ao montante analisado, que deverá conter o detalhamento dos direitos creditórios analisados e rejeitados em cada mês, com a padronização das informações recebidas das referidas empresas de Consultoria;

(iv) encaminhar evidências de avaliação e monitoramento das informações recebidas das Consultorias, relativas (a) aos direitos creditórios analisados e rejeitados em cada mês, e (b) à remuneração paga às referidas Consultorias, contemplando a avaliação quanto aos parâmetros objetivos para acompanhamento do montante pago, por meio da verificação de oscilações anormais nos valores das remunerações;

(v) tomar, para todos os FIDCs sob administração da Instituição Participante, cuja remuneração dos consultores esteja atrelada ao montante analisado, todas as medidas necessárias para que haja transparência aos cotistas sobre a forma de remuneração das Consultorias;

(vi) encaminhar à ANBIMA, mensalmente, por 6 (seis) meses, as atas de reuniões de comissão que trata de questões de PDD (que deverá conter, em sua composição mínima, representantes das áreas de precificação e compliance), cuja pauta deverá dispor, no mínimo, sobre as seguintes matérias: (a) para fundos cujas carteiras não demandem metodologias específicas de PDD, matéria destinada a garantir que a PDD está sendo realizada em observância ao novo manual de PDD em relação a todos os fundos sob administração, considerando as características dos direitos creditórios e estrutura da classe dos FIDCs; (b) para fundos cujas carteiras demandem metodologias específicas



de PDD, matéria destinada à aprovação e acompanhamento da metodologia de PDD específica para cada um desses fundos pelo comitê pertinente; e (c) matéria destinada em ocasiões em que se verifique eventos de alteração de risco em fundos específicos;

(vii) aprimorar o processo de capacitação dos funcionários, promovendo o treinamento de, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos funcionários de cada uma das áreas de risco, administração fiduciária, compliance e controles internos, incluindo, mas não se limitando aos colaboradores de nível hierárquico de liderança até o limite do responsável pela respectiva área (“Colaboradores”), inclusive aos diretores responsáveis pelas referidas atividades sobre: (a) as normas e os procedimentos, relativos à apuração da provisão de perdas por redução no valor recuperável dos direitos creditórios integrantes da carteira dos FIDCs sob administração da Instituição Participante, estabelecidos pela ANBIMA e CVM; e (b) o novo manual de PDD da Instituição Participante (“Treinamento”), com a inclusão em política ou manual interno contemplando a obrigatoriedade de (a) promoção de treinamentos aos novos Colaboradores, quando do início de suas atividades, além de (b) atualização dos Colaboradores das referidas áreas, com periodicidade não superior a 1 (um) ano, inclusive na hipótese de alterações de regras da regulação e/ou autorregulação, assim que forem publicadas;

(viii) contratar empresa de auditoria independente que possua experiência e reconhecida reputação no mercado de capitais e em específico na indústria de fundos de investimento, para (a) avaliar a adequação das metodologias, processos e controles internos adotados pela Instituição Participante relacionados à PDD, de todos os fundos sob administração, ao do Código de AGRT e de suas regras e procedimentos, além de (b) apontar eventuais fragilidades identificadas e (c) sugestões de aprimoramentos adicionais que possam ser implementados; e

(vi) realizar contribuição financeira no valor total de R\$ 1.420.000,00 (um milhão, quatrocentos e vinte mil reais), destinada a custear eventos e ações educacionais a serem promovidos pela ANBIMA.

